



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD (ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021)	
Origem:	SECRETARIA
Destino:	PRESIDÊNCIA DO CRO/SE
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CURSO DE “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA PRÁTICA”, NO FORMATO “IN COMPANY”, MODALIDADE PRESENCIAL, PARA UM PÚBLICO DE ATÉ 10 (DEZ) PESSOAS, A SER REALIZADO NA SEDE DO CRO/SE.

SENHORA PRESIDENTE DO CRO/SE,

Em cumprimento ao ART. 72 da Lei 14.133/2021, passamos a formalizar o seguinte PEDIDO DE CONTRATAÇÃO:

- 1) ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021: TERMO DE REFERÊNCIA**
- 1.1) Considerando que no exercício de 2023, o CRO/SE passou por processo de AUDITORIA realizada pelo **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**;
 - 1.2) Considerando que o resultado da AUDITORIA está devidamente detalhado no **PARECER Nº 281/2023 – RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA/CFO, datado de 27.12.2023 (ver documento anexo)**;
 - 1.3) Considerando que o aludido PARECER, precisamente no **ITEM – 5.2**, versou que uma área sensível e que merece toda atenção deste CRO/SE é aquela que realiza a **GESTÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**;
 - 1.4) Considerando que visando melhoria de nossos controles e rotinas ligados a **GESTÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS** e ainda, para mitigar a repetição dos pontos listados no **ITEM – 5.2 do citado PARECER**, é imprescindível realizar uma capacitação de nossos funcionários;
 - 1.5) Considerando que após análises, a melhor alternativa é a contratação de uma empresa especializada para realizar um curso no formato “in company”, na modalidade presencial;
 - 1.6) Considerando que o formato IN COMPANY, na modalidade PRESENCIAL, propicia diversos benefícios, entre eles:

- A) O curso será realizado em nossa sede, utilizando-se diversos recursos audiovisuais disponibilizados por nossa própria estrutura física;
 - B) Esse modelo permitirá que um maior número de funcionários do CRO/SE sejam capacitados, inclusive, de múltiplas áreas;
 - C) O conhecimento é disseminado de forma igualitária, pois o linguajar é único, para todos que estiverem participando do curso;
 - D) Maior interação e liberdade entre funcionários e professor (ministrante), visto que poderão ser tratados casos concretos, do nosso dia a dia, inclusive, buscando soluções junto aos apontamentos listados no PARECER Nº 281/2023 – RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA/CFO, de 27.12.2023;
 - E) Melhor compreensão de problemas vivenciados pelo CRO/SE e, conseqüentemente, encontrando as melhores soluções dentro de nossa realidade, seja ela, física, estrutural e humana;
 - F) Redução de despesas com pagamento de inscrições, diárias do tipo interestadual e passagens áreas, caso o CRO/SE decidisse enviar funcionários para capacitação fora do Estado de Sergipe;
- 1.7) Considerando que ainda na órbita de disponibilização de TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO, a própria LEI Nº 14.133/2021, trouxe diversos dispositivos que abordam essa necessidade. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§1º...

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**



Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos **e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;**

- 1.8) Considerando que dentro desse cenário, elaboramos **TERMO DE REFERÊNCIA** e buscamos uma empresa com **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, conforme disciplinado por meio do **ART. 74, III, da Lei 14.133/2021**;
- 1.9) Considerando que a empresa escolhida foi a **CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13**, a qual inicialmente, apresentou proposta de preço no seguinte valor:
 - **R\$ 11.969,69 (ver documento apensado);**
- 1.10) Considerando que após negociações conseguimos reduzir o valor, passando para:
 - **R\$ 8.783,91 (ver documento apensado);**
- 1.11) Considerando que o **NOVO VALOR NEGOCIADO** é bastante vantajoso para o CRO/SE;
- 1.12) Considerando que tal afirmação está respaldada no comparativo abaixo:

Nº DE ORDEM	EMPRESA	DOCUMENTO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
1.	CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13	NOTA DE EMPENHO – PREFEITURA DE JACUNDÁ-PA	39.969,42	VER DOCUMENTO APENSADO
2.	CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13	NOTA FISCAL Nº 028 – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE	17.312,02	VER DOCUMENTO APENSADO
3.	CATE SOLUÇÕES EM	NOTA FISCAL Nº 045 –	15.000,00	VER DOCUMENTO



Nº DE ORDEM	EMPRESA	DOCUMENTO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
	CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO		APENSADO
4.	INSTITUTO DE DESENVOL. PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME – CNPJ 21.650.715/0001-60	PNCB	16.000,00	VER DOCUMENTO APENSADO
5.	INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA – CNPJ 20.184.853/0001-38	NOTA DE EMPENHO – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	37.000,00	VER DOCUMENTO APENSADO
6.	SUPÉRCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA – CNPJ 11.128.083/0001-15	NOTA DE EMPENHO – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SÃO PAULO - CORE-SP	29.800,00	VER DOCUMENTO APENSADO
7.	NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA – CNPJ 20.129.563/0001-91	NOTA DE EMPENHO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE	3.200,00 POR PESSOA	VER DOCUMENTO APENSADO
8.	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA ME – CNPJ 13.859.951/0001-62	NOTA DE EMPENHO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM	10.770,00	VER DOCUMENTO APENSADO
9.	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA ME – CNPJ 13.859.951/0001-62	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNCIA/MG	14.360,00	VER DOCUMENTO APENSADO
10.	NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA – CNPJ 20.129.563/0001-91	NOTA DE EMPENHO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	52.000,00	VER DOCUMENTO APENSADO
11.	GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA – CNPJ 12.622.988/0001-00	NOTA DE EMPENHO – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	32.400,00	VER DOCUMENTO APENSADO
12.	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP LTDA – CNPJ 10.498.974/0001-09	CONTRATO Nº 388/2023 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO	3.190,00 POR PESSOA	VER DOCUMENTO APENSADO
13.	MR CONSULTORIA – CNPJ 35.899.845/0001-45	PROPOSTA	11.500,00	VER DOCUMENTO ANEXADO

- 1.13) Considerando que além do valor vantajoso, a empresa **CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13** possui plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica, conforme detalhamento abaixo:

Nº DE ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1.	PROPOSTA DE PREÇO	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
2.	CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA ORGANIZADORA	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
3.	CARTEIRA IDENTIDADE DO SÓCIO	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
4.	CARTÃO DE CNPJ	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)



5.	CERTIDÃO DA FAZENDA FEDERAL	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
6.	CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
7.	CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
8.	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
9.	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
10.	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
11.	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
12.	CURRICULUM DO PALESTRANTE DANIEL DA SILVA ALMEIDA	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
13.	REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – SERGIPE	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
14.	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
15.	DIVERSAS CERTIFICAÇÕES DO PALESTRANTE DANIEL DA SILVA ALMEIDA	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
16.	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
17.	BALANÇO PATRIMONIAL	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
18.	CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)
19.	SICAF	VER DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

- 1.14) Considerando que a empresa **CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13** e o **NOTÁVEL MINISTRANTE – DANIEL DA SILVA ALMEIDA, detém de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, na forma disciplinada no **ART. 6º, INCISO – XIX** e **ART. 74, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021**. Segue transcrição:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 1.15) Considerando que a empresa **CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13** possui plenas condições técnicas e operacionais para executar o objeto aqui tratado;
- 1.16) Considerando que a capacitação é condição *sine qua non* para a administração pública moderna possa atualizar seus modus operandi sistematicamente, com vistas à eficiência de suas ações;
- 1.17) Considerando que a participação em cursos, palestras, seminários, congressos, dentre outros, é uma forma inequívoca e proativa para atualizar e ampliar conhecimentos e, assim, pôr em prática o aprendizado em benefício deste CONSELHO DE CLASSE;
- 1.18) Considerando que quanto a forma de contratação, essa foge à regra geral, ou seja, promover o devido processo licitatório;
- 1.19) Considerando que o **Artigo 74, da LEI Nº 14.133/2021**, especifica os **serviços técnicos especializados**, dentre eles o **“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”**, que se adequa ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em **inexigibilidade de licitação**, conforme preceituação do **Art. 74, Inciso III, alínea “F”**. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

- 1.20) Considerando que o Egrégio de Tribunal de Contratos da União, em decisões proferidas em sede de consulta sobre o assunto, firmou entendimento **de que a regra para contratação de empresa de objeto voltado para treinamento, cursos, seminários e afins para capacitação de servidores está restrita à inexigibilidade de licitação**, as quais transcreve-se:

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Grifo nosso (Min. Adhemar Ghisi - TC-000.830/98-4)

- 1.21) Considerando que conforme delineado acima, estamos diante de uma contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE**, com lastro no:
- **Art. 74, Inciso III, alínea "f", da LEI Nº 14.133/2021;**

2) ART. 72, INCISO - II, DA LEI 14.133/2021: ESTIMATIVA DA DESPESA NA FORMA DO ART. 23 DA MESMA LEI

- 2.1) Considerando que a PESQUISA DE PREÇOS obedeceu a exigência prevista no **Art. 23, II e IV**, da Lei 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- 2.2) Considerando que o valor da contratação aqui pleiteada está no **ITEM - 1.10 deste DFD;**



- 2.3) Considerando que apesar de estarmos diante de uma situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mesmo assim, realizamos PESQUISA DE PREÇOS, a qual está detalhada no **ITEM - 1.12 deste DFD;**

- 2.4) Considerando que a PROPOSTA ofertada pela empresa **CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 23.072.800/0001-13** está apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE;

3) ART. 72, INCISO - IV, DA LEI 14.133/2021: EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA

- 3.1) Após consulta ao SETOR CONTÁBIL deste CRO/SE, foi constatado que haverá RECURSOS ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para atendimento da despesa, **conforme documento acostado.**

- 3.2) Esse Recurso está previsto no **ORÇAMENTO/2024** deste CRO/SE.

4) ART. 72, INCISO - V, DA LEI 14.133/2021: COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 4.1) Conforme detalhamento exposto no **ITEM - 1.13 deste DFD;**

- 4.2) Logo, não há dúvidas que além de ter ofertado um preço vantajoso, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, técnica e ainda, NOTORIEDADE, o serviço a ser realizado pela empresa **CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 23.072.800/0001-13** promoverá satisfação e segurança ao CRO/SE.

5) ART. 72, INCISO - VI, DA LEI 14.133/2021: RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 5.1) Conforme dito anteriormente, a razão da escolha da empresa **CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 23.072.800/0001-13** foi decorrente dos seguintes critérios:

- A) TER OFERTADO PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE;



- B) TER ATENDIDO AO CRITÉRIO PREVISTO NO ART. 74, INCISO – III, DA LEI Nº 14.133/2021, OU SEJA, DEMONSTRAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO;
- C) ENQUADRAR-SE NA SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO – III, ALÍNEA – F, DA LEI Nº 14.133/2021;
- D) TER DEMONSTRADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

6) ART. 72, INCISO - VII, DA LEI 14.133/2021: JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1) Conforme demonstrado no **ITEM – 1.12 deste DFD**, o CRO/SE promoveu ampla pesquisa de preços, sendo evidenciado que a proposta ofertada pela empresa **CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13** é a mais vantajosa.

7) CONCLUSÃO:

- 7.1) Assim, solicito que:
A) A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme detalhamento abaixo:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CURSO DE "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA PRÁTICA", NO FORMATO "IN COMPANY", MODALIDADE PRESENCIAL, PARA UM PÚBLICO DE ATÉ 10 (DEZ) PESSOAS, A SER REALIZADO NA SEDE DO CRO/SE.
Detalhamento do Serviço:	CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
Empresa a Ser Contratada:	CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13
Valor da Despesa:	R\$ 8.783,91
Dias e Horário do Curso:	SERÁ COMBINADO COM A EMPRESA CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 23.072.800/0001-13
Base Legal da Despesa:	ART. 74, INCISO – III, ALÍNEA – F, DA LEI Nº 14.133/2021.

- B) Que os autos sejam encaminhados a PROJUR deste Conselho, para fins de análise e emissão de PARECER JURÍDICO, conforme previsto no **Art. 72, Inciso – III, da Lei nº 14.133/2021**;



- C) Que sendo a despesa AUTORIZADA e HOMOLOGADA pela autoridade competente deste CRO/SE, que seja publicado o extrato no:

- PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, tudo em cumprimento ao **ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO**.

ARACAJU/SE, 06.05.2024.

Valéria Mota Quintela
VALÉRIA MOTA QUINTELA
SECRETÁRIA DO CRO/SE

[Handwritten signature]